



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 313, DE 04 DE MAIO DE 2001.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no artigo 4º da Lei Municipal nº 10/93,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas a partir desta data, como membros do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº 10/93, sob a PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, as seguintes pessoas:

- Presidente: TELMA DE FREITAS DOS SANTOS - Primeira Dama;
- Vice-Presidente: ANGELO HUMBERTO DE OLIVEIRA - Sec. de Administração;
- Secretária: RAQUEL CRISTINA VENTURELI - Secretaria de Administração;
- Membros: APARECIDA DE FÁTIMA C. S. ANZOLIN;
- DILZA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE;
- CLAUDIANE FERREIRA BUENO DE SOUZA;
- MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA;
- MARIA APARECIDA MIRANDA;
- MARCELO DE SOUZA;

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade deste município, será de dois anos, renovável a critério, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Registrado
fls



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, quaisquer dos membros nomeados, sendo que os mandatos revogados ou não, serão extintos no final do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo no "caput" deste artigo

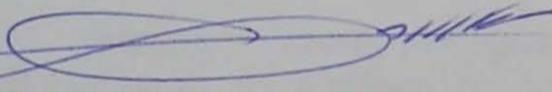
Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e, considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 4º - A competência/atribuições do Conselho Deliberativo são as consignadas na Lei Municipal nº 10/93 e, a conta bancária do Fundo Municipal de Solidariedade será movimentada, conjuntamente, por sua Presidenta e o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

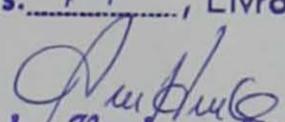
Registre-se e Publique-se.

P.M.. de Espírito Santo do Turvo, 04 de maio de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.**

Registrado nesta Secretaria sob nº
313, fls. 14, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598